



PROJETO DE LEI Nº 034/2020.

DE 02 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECLASSIFICAR CRÉDITO ORIUNDO DE FINANCIAMENTO, DE DESPESA CORRENTE PARA DESPESA DE CAPITAL.

Art. 1º. Altera o art. 3º, da Lei Municipal nº 3.081, de 7 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de **CRÉDITO ESPECIAL**, no montante de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) obedecida às classificações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA, OBRAS, VIAÇÃO E MEIO AMBIENTE
06.01 SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA, OBRAS, VIAÇÃO E MEIO AMBIENTE
06.01.25.752.0114.1249 PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL
 4490.30.00.00.00.00 Material de Consumo 1.136.400,00
 4490.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros- P.J.....202.100,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
08.03 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – PAB
08.03.10.301.0067.1250 PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL
 4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....61.500,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL 1.400.000,00

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei municipal nº 3.081, de 07 de novembro de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de junho de 2020.

MARCIANO RAVANELLO
 Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
 Secretário Municipal da Administração,
 Planej., Ind., Com. e Turismo.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objeto a mera alteração interna e contábil, nas rubricas na Lei municipal nº 3.081/2019.

Por um equívoco, constou como despesa corrente, quando na verdade se trata de despesa de capital.

As despesas correntes classificam-se como todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Inserem-se nestas despesas, de forma geral, as despesas de custeio e as despesas com pessoal.

Já as despesas de capital, classificam-se como as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, inserindo-se nestas despesas, de forma geral, as contas de aquisições de bens patrimoniais.

A própria lei 3.056, de 06 de agosto de 2019, que autorizou o Executivo a contratar operação de crédito, refere textual ente no art. 1º, parágrafo único:

Art. 1º.....

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, **sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes**, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. (sem grifo no original).

Da mesma forma o posterior contrato celebrado com o Banco do Brasil, na cláusula segunda, parágrafo terceiro, letra "b", veda ao financiado a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento: b) em despesas correntes do financiado, nos termos do art. 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal).

Como já dito anteriormente, trata-se de mera reclassificação interna, contábil, dos valores oriundos do financiamento com o Banco do Brasil S/A, de despesa corrente para despesa de capital.




Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Diante do exposto, requer se dignem os ilustres vereadores aprovar o presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de junho de 2020.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal


ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração,
Planej., Ind., Com. e Turismo.